

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas - Lei nº 14.431/2009	R\$ 1.966,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art. 5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 196,60
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 499,22
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável VPNI – art. 3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 266,17
TOTAL	R\$ 2.928,00

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03279285/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e do art. 3º da Lei nº 15.567, de 07/04/2014 a servidora **MARIA TEIXEIRA LEITE**, CPF 052.857.553-87 que exerce a função de PROFESSOR, classe Pleno II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 03608018, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/11/2007 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas (Lei nº 13.908/2007 ou Lei 14.009/2007)	450,00
Progressão Horizontal 10% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	45,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% - art. 1º da Lei nº 11.072/85	202,50
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	45,00
Gratificação de Extraclasse de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	90,00
TOTAL	832,50

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.431/2009)	733,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	73,35
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	162,38
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	193,86
TOTAL	1.163,12

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04875288/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e do art. 3º da Lei nº 15.567, de 07/04/2014 a servidora **MARIA DO SOCORRO MESQUITA FEIJÃO**, CPF 135.037.663-91 que exerce a função de PROFESSOR, classe Especializado, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00250511, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/04/2007 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 13.787/2006)	1.109,27
Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	166,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - art. 1º da Lei nº 11.072/85	443,71
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	221,85
Gratificação de Extraclasse de 10% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	110,93
TOTAL	2.052,15

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 14.431/2009)	1.872,39
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	187,24
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	475,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	253,50
TOTAL	2.788,56

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02955638/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO**, CPF 061.148.573-72, que exerce a função de PROFESSOR, classe Especializado, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0389141-0, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - (Lei nº 14.180/2008)	1.344,04
Gratificação por Tempo de Serviço de 30% - (art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974)	403,21
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% - art. 1º da Lei nº 14.182/08	672,02
Gratificação de Incentivo Profissional 20% - (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	268,81
TOTAL RS	2.688,08

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2025.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

